

PETIÇÃO 10.260 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ALENCAR SANTANA BRAGA
ADV.(A/S) : CAIO CESAR LOUREIRO MOURA
REQDO.(A/S) : JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S) : MILTON RIBEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO

1. *Notitia criminis* apresentada por Alencar Santana Braga, deputado federal, pelo seu advogado, em desfavor de Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República, e Milton Ribeiro, Ministro da Educação.

Sustentou que “o povo brasileiro foi surpreendido com a reportagem publicada pelo Jornal Folha de São Paulo¹ em que o Ministro da Educação, o Sr. Milton Ribeiro, afirma que o governo federal prioriza prefeituras cujos pedidos de liberação de verba foram negociados por dois pastores que não têm cargo e atuam em um esquema informal de obtenção de verbas do MEC (Ministério da Educação), tudo a pedido do Presidente da República, o Sr. Jair Messias Bolsonaro”.

Afirmou que “os dois pastores são Gilmar Santos e Arilton Moura e têm, ao menos desde janeiro de 2021, negociado com prefeituras a liberação de recursos federais para obras de creches, escolas, quadras ou para compra de equipamentos de tecnologia. Os recursos são geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)”.

Aduziu que “os pastores atuam especialmente na intermediação entre a pasta e prefeitos do Progressistas, do PL (partido do Presidente da República) e do Republicanos, legendas que integram o núcleo duro do Centrão no Congresso Nacional e são a base de sustentação do Governo. O bloco de partidos comanda o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O órgão que concentra os recursos do ministério é presidido por Marcelo Ponte, ex-assessor do

PET 10260 / DF

ministro-chefe da Casa Civil, o Sr. Ciro Nogueira, Presidente do Progressistas. De um orçamento de R\$ 45 bilhões do MEC em 2022, o FNDE possui R\$ 945 milhões”.

Alegou que “segundo relatos de gestores e assessores feitos sob anonimato à reportagem da Folha de São Paulo, os pastores negociam pedidos para liberação de recursos a prefeituras em hotéis e restaurantes de Brasília. Depois, entram em contato com o ministro Milton Ribeiro, que determina ao FNDE a oficialização do empenho —o primeiro passo da execução orçamentária, que reserva o recurso para determinada ação”.

Requeriu

“1. dê o devido processamento a esta comunicação, para que ocorra a correspondente denúncia, julgue o noticiados e obtenha a condenação pela prática de crimes comuns nos termos da lei, além das providências cabíveis no âmbito administrativo;

2. Notifique-se o Procurador Geral da República para se manifestar acerca da presente notitia criminis;

3. a determinação de verificação do efetivo cumprimento pelos noticiados de suas obrigações legais e constitucionais;

4. Confirmadas as reiteradas irregularidades no cumprimento ou o descumprimento dos ditames legais/constitucionais, que seja determinado o afastamento do Ministro da Educação, considerando a utilização do cargo para lotear a pasta com aliados Presidente Jair Bolsonaro, ferindo diretamente o interesse público;

5. Pelo exposto, solicitamos a V. Exa. que, em defesa da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e das instituições democráticas, realize a efetiva e competente investigação e apuração das responsabilidades dos noticiados pelos meios legais disponíveis”.

2. Em 23.3.2022, determinei vista à Procuradoria-Geral da República, que, em 19.4.2022, manifestou-se *“pela negativa de seguimento à Petição, com extração de cópia dos autos e juntada aos do INQ 4.896/DF”.*

PET 10260 / DF

3. Os fatos narrados nestes autos estão sendo investigados no Inquérito STF n. 4896, órgão judicial competente para conhecer e julgar o caso relativamente aos detentores de foro especial.

Nada a deferir.

4. Determino que a Secretaria Judiciária extraia cópia integral desta PET 10260 e faça a imediata juntada no Inquérito STF n. 4896.

5. Ulтимado o procedimento, archive-se a presente Petição.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 2022.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora

PETIÇÃO 10.261 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: REGINALDO LAZARO DE OLIVEIRA LOPES
REQTE.(S)	: ELVINO JOSE BOHN GASS
REQTE.(S)	: GLEISI HELENA HOFFMANN
REQTE.(S)	: JOSE NOBRE GUIMARAES
REQTE.(S)	: PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA
REQTE.(S)	: AFONSO BANDEIRA FLORENCE
REQTE.(S)	: ARLINDO CHIGNALIA JUNIOR
REQTE.(S)	: CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI
REQTE.(S)	: LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
REQTE.(S)	: NATALIA BASTOS BONAVIDES
REQTE.(S)	: HELDER IGNACIO SALOMAO
REQTE.(S)	: RUI GOETHE DA COSTA FALCAO
REQTE.(S)	: NILTO IGNACIO TATTO
REQTE.(S)	: ALENCAR SANTANA BRAGA
REQTE.(S)	: ROGERIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA
REQTE.(S)	: JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA
REQTE.(S)	: JOAO CARLOS SIQUEIRA
REQTE.(S)	: WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO
REQTE.(S)	: HENRIQUE FONTANA JUNIOR
REQTE.(S)	: BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO
REQTE.(S)	: ERIKA JUCA KOKAY
REQTE.(S)	: JORGE JOSE SANTOS PEREIRA SOLLA
REQTE.(S)	: MARIA DO ROSARIO NUNES
REQTE.(S)	: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
REQTE.(S)	: ANTONIO RIBEIRO
REQTE.(S)	: AIRTON LUIZ FALEIRO
REQTE.(S)	: CELIO ALVES DE MOURA
REQTE.(S)	: DIONILSO MATEUS MARCON
REQTE.(S)	: JOAO SOMARIVA DANIEL
REQTE.(S)	: JOSE AIRTON FELIX CIRILO DA SILVA
REQTE.(S)	: JOSE CARLOS VERAS DOS SANTOS
REQTE.(S)	: JOSE CERQUEIRA DE SANTANA NETO
REQTE.(S)	: JOSE LEONARDO COSTA MONTEIRO
REQTE.(S)	: JOSE RICARDO WENDLING
REQTE.(S)	: JOSE ROBERTO OLIVEIRA FARO
REQTE.(S)	: JOSEILDO RIBEIRO RAMOS

PET 10261 / DF

REQTE.(S) :LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
REQTE.(S) :MARILIA VALENCA ROCHA ARRAES DE
ALENCAR PONTES
REQTE.(S) :ODAIR JOSE DA CUNHA
REQTE.(S) :PAULO FERNANDO DOS SANTOS
REQTE.(S) :PATRUS ANANIAS DE SOUSA
REQTE.(S) :PEDRO FRANCISCO UCZAI
REQTE.(S) :REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
REQTE.(S) :ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
REQTE.(S) :RUBENS OTONI GOMIDE
REQTE.(S) :VALMIR CARLOS DA ASSUNCAO
REQTE.(S) :VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
REQTE.(S) :VICENTE PAULO DA SILVA
REQTE.(S) :ENIO JOSE VERRI
REQTE.(S) :JOSE CARLOS NUNES JUNIOR
REQTE.(S) :PAULO JOSE CARLOS GUEDES
REQTE.(S) :MERLONG SOLANO NOGUEIRA
REQTE.(S) :LEONARDO CUNHA DE BRITO
ADV.(A/S) :ALBERTO MOREIRA RODRIGUES E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) :JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S) :MILTON RIBEIRO
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO

1. *Notitia criminis* apresentada por Reginaldo Lázaro de Oliveira Lopes, deputado federal, e outros, por advogados constituídos, em desfavor de Jair Messias Bolsonaro, presidente da República, e Milton Ribeiro, Ministro da Educação.

Sustentam que *“recente matéria publicada pelo jornal ‘Folha de São Paulo’, a partir de áudio obtido pelo destacado periódico, demonstra o quanto a administração dos recursos públicos do Ministério da Educação, que deveria atender de maneira impessoal toda a sociedade brasileira e priorizar o combate às*

PET 10261 / DF

demasiadas carências educacionais existentes no País, vem sendo aparelhada para servir aos interesses políticos e privados do Presidente da República (primeiro Noticiado) e daqueles que se vinculam, por interesses exclusivamente religiosos, embora num Estado laico, com o atual Ministro da Educação, ora segundo Noticiado”.

Afirmam que, “na referida gravação, cuja autenticidade não foi questionada pelo Ministro da Educação e por nenhum dos pastores e demais interlocutores citados, o segundo Noticiado, de maneira vil, antirrepublicana, imoral e criminosa, afirma que em sua gestão, a pedido do Presidente da República, no que se caracteriza o desiderato comum de praticarem, de forma livre e consciente, o ilícito que se apontará mais adiante, prioriza, na distribuição de verbas da pasta (recursos geridos pela FNDE), os Prefeitos ‘amigos de pastores’, para facilitar, entre outras benesses, a construção de igrejas”.

Aduzem que “as negociações ocorrem em hotéis e restaurantes de Brasília. Depois, os pastores entram em contato com o ministro Milton Ribeiro, que dá a ordem para que o FNDE oficialize o empenho. Destaca-se, por outro lado, que alguns prefeitos chegaram a se reunir na casa do Ministro, fora da agenda oficial, após reuniões em hotel da capital, com um dos pastores. Diz a publicação, que em 15 de abril, uma reunião de prefeitos em um evento do MEC, com presença dos dois pastores, rendeu um grande montante de liberação de recursos para novas obras aos políticos presentes”.

Requerem

“a partir da ciência desta colenda Corte Suprema dos graves fatos em teses criminosos aqui descortinados, seja intimada a Procuradoria-Geral da República para que instaure procedimento investigatório com o objetivo de apurar as condutas e responsabilidades do Senhor JAIR MESSIAS BOLSONARO e MILTON RIBEIRO, sem prejuízo de o Ministério Público Federal, com competência para tanto, instaurar a investigação pertinente sobre quem não detém foro privilegiado (pastores que exercem ilegalmente cargo público – Usurpação de função pública – art. 328 do Código

PET 10261 / DF

Penal)".

2. Em 23.3.2022, determinei vista à Procuradoria-Geral da República, que, em 19.4.2022, manifestou-se "*pela negativa de seguimento à Petição, com extração de cópia dos autos e juntada aos do INQ 4.896/DF*".

3. Os fatos narrados nestes autos já estão sendo investigados no Inquérito STF n. 4896, órgão judicial competente relativamente aos detentores de foro especial.

Nada a deferir.

4. Determino que a Secretaria Judiciária extraia cópia integral desta PET 10261 e faça a imediata juntada no Inquérito STF n. 4896.

5. Ulтимado o procedimento, **arquive-se a presente Petição.**

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 2022.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora